



OFÍCIO VEREADOR Nº 1857/2021

São Roque, 29 de setembro de 2021.

Prezada Senhora,

Venho, por meio deste, gentilmente solicitar que sejam **efetuadas diligências ou iniciativa de efeito análogo em todos os estabelecimentos de ótica de São Roque**, pelas razões explicitadas a seguir.

Chegaram ao conhecimento deste vereador inúmeras denúncias de munícipes e profissionais da saúde de que estabelecimentos (CNAE 4774-1/00 Comércio Varejista de Artigos de Ótica, de Optometristas) instalados no município estariam:

- 1) Realizando exames oftalmológicos e concedendo receitas sem a presença de profissional capacitado para tal (oftalmologista);
- 2) Comercializando lentes corretoras sem exigência de apresentação de receita médica.

“Consultas ou exames e a receita de óculos ou qualquer outro tipo de tratamento ocular são atividades exclusivas do oftalmologista”, conforme sintetiza matéria da revista *Consultor Jurídico*, que também sumariza o entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito do tema:

“Os optometristas podem confeccionar, vender e comercializar lentes de refração, mas não podem fazer consultas ou exames. Eventualmente, identificada alguma enfermidade, devem encaminhar o paciente ao oftalmologista para que possa dar início ao tratamento necessário, não lhe cabendo receitar óculos ou qualquer outro tipo de tratamento ocular. O entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça foi reforçado pela 2ª Turma ao negar provimento a recurso especial ajuizado por optometrista que foi proibido, em sentença em ação civil pública, de receitar óculos ou lentes, por ser atividade exclusiva de médico oftalmologista. A matéria é pacífica na corte e no Supremo Tribunal Federal, que em julho manteve a validade das

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

normas que limitam a atuação do optometrista — os Decretos Presidenciais 20.931/1932 e 24.492/1932.”

Diante de tal fato, visando o melhor para a saúde pública, este vereador julga que os passos urgentes a serem dados pelo Poder Público são: verificar a procedência de tais denúncias e, em caso positivo, **providenciar as medidas cabíveis de imediato.**

Na certeza de que dispensará especial atenção a este ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
Vereador

À Ilustríssima Senhora  
**JACKELINE CRISTIANE DE CAMARGO**  
MD. Chefe da Vigilância Sanitária da Estância Turística de São Roque (SP)

PROTOCOLO Nº CETSRSR 29/09/2021 - 15:33 10591/2021/AO



30/09/2021 10:38

ConJur - Optometrista não pode fazer consultas e receitar óculos, diz STJ

Boletim de notícias ConJur: cadastre-se e receba gratuitamente.

Login



Capa Seções Colunistas Blogs Anuários Anuncie Apoio cultural

TV ConJur Livraria Mais vendidos Boletim jurídico Busca de livros

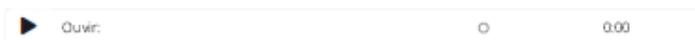
SÓ O OFTALMOLOGISTA

## Optometrista não pode fazer consultas e receitar óculos, reforça STJ

15 de outubro de 2020, 7h23

[Imprimir](#) [Enviar](#) [f](#) [t](#) [w](#)

Por Danilo Vital



Os optometristas podem confeccionar, vender e comercializar lentes de refração, mas não podem fazer consultas ou exames. Eventualmente, identificada alguma enfermidade, devem encaminhar o paciente ao oftalmologista para que possa dar início ao tratamento necessário, não lhe cabendo receitar óculos ou qualquer outro tipo de tratamento ocular.

O entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça foi reforçado pela 2ª Turma ao negar provimento a recurso especial ajuizado por optometrista que foi proibido, em sentença em ação civil pública, de receitar óculos ou lentes, por ser atividade exclusiva de médico oftalmologista.

A matéria é pacífica na corte e no Supremo Tribunal Federal, que em julho [manteve a validade das normas](#) que limitam a atuação do optometrista — Os Decretos Presidenciais 20.931/1932 e 24.492/1932.

O caso foi julgado em ação de descumprimento de preceito fundamental em que Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria (CBOO) afirmava que o texto legal estava desatualizado e anacrônico.



*Pirella/Reprodução*

Consultas ou exames e a receita de óculos ou qualquer outro tipo de tratamento ocular são atividades exclusivas do oftalmologista

### LEIA TAMBÉM

#### DECRETOS DE 1932

STF mantém validade de normas que limitam atuação dos optometristas

#### VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Optometrista não pode confeccionar lentes corretivas, diz TJ-SP

#### PREJUÍZOS DO PASSADO

Optometristas tentam suspender lei da década de 30

#### ENSINO SUPERIOR

STF mantém reconhecimento de curso de optometria



Facebook



Twitter



LinkedIn



RSS



30/09/2021 10:38

ConJur - Optometrista não pode fazer consultas e receitar óculos, diz STJ

Ao recorrer ao STJ da condenação em ação civil pública, o dono da microempresa de optometria baseou o pedido na Lei 12.842/2013, que trata do exercício da medicina. No artigo 4º, delimita quais são as atividades privativas do médico e não inclui prescrições de órteses e próteses oftalmológicas.

Afirmou que a lei torna claro os limites e liames entre a optometria (e todas as demais profissões da saúde) e a medicina e que considerar "exclusivo de médico" qualquer ato não descrito na nova representa ofensa ao princípio da legalidade.

José Alberto



Ministra Assusete Magalhães reforçou posicionamento jurisprudencial do STJ

Essa argumentação foi rechaçada pelo Tribunal de Justiça de Rondônia no acórdão, que acabou mantido integralmente pelo STJ. A corte de segundo grau entendeu que a Lei 12.842/2013 coloca como exclusividade médica avaliação e o diagnóstico de doença, que refogem às atribuições do optometrista, e que além disso não revogou os decretos-lei sobre a matéria.

"Esta Corte possui entendimento no sentido de estarem em vigor os dispositivos dos Decretos 20.931/32 e 24.494/34, que não permitem aos optometristas atendimento de clientes para diagnosticar doenças, prescrever medicamentos, fazer exame de vista ou praticar outras atividades privativas do profissional médico oftalmologista, tendo em vista que o ato normativo superveniente que os revogou (Decreto 99.678/90) foi suspenso, pelo STF, na ADIn 533-2/MC, por vício de inconstitucionalidade formal", destacou a relatora, ministra Assusete Magalhães.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão  
Resp 1.888.613

Topo da página

[Imprimir](#) [Enviar](#)

<https://www.conjur.com.br/2020-out-15/optometrista-nao-consultas-receitar-oculos-stj>

2/4